



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2253 -
Em 26/06/2025
Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 2355/2025/SG

Juiz de Fora, 25 de junho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara
Municipal 36016-000 - Juiz de
Fora - MG

Referência: Ofício nº 1430/2025-DE abd
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 44/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 44/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 44/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:135210396

68

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.06.25 10:18:46
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 2- 47.981/2025

De: Rogério F. - FUNALFA

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 17/06/2025 às 11:37:14

Setores envolvidos:

FUNALFA, SETUR, SG - SSRI - DAPROL

Transcrição de Parecer: PL nº 44/2025 - Roberta Lopes

Prezada Gerente,

A Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa), no exercício de sua missão institucional de promoção, incentivo e valorização da cultura em Juiz de Fora, manifesta-se, mais uma vez, com responsabilidade e compromisso democrático a respeito do Projeto de Lei 44/2025, que propõe a proibição da contratação, com recursos públicos, de artistas, shows e eventos que, em suas apresentações, expressem apologia ao crime organizado, facções criminosas, tráfico ou uso de drogas, ou que contenham conteúdos sexuais explícitos em espaços abertos ao público infantojuvenil.

Como já reiterado anteriormente, **não há hipótese de a Funalfa aprovar ou apoiar projetos em desconformidade com princípios constitucionais e/ou legais**, uma vez que todos os editais e mecanismos de aprovação seguem rigorosamente a legislação vigente. Os editais públicos da Funalfa já preveem cláusulas explícitas que vedam a aprovação de projetos que envolvam qualquer forma de violação dos direitos humanos, o que naturalmente inclui a proteção integral às crianças e adolescentes, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, a estrutura jurídica existente já contempla os mecanismos necessários para impedir o financiamento público de manifestações culturais que contrariem os princípios legais e constitucionais.

—

Atenciosamente,

Rogério Freitas
Diretor Geral FUNALFA

Memorando 1- 47.981/2025

De: Eduardo C. - SETUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2025 às 12:31:47

Setores envolvidos:

FUNALFA, SETUR, SG - SSRI - DAPROL

Transcrição de Parecer: PL nº 44/2025 - Roberta Lopes

Prezados,

Em resposta ao despacho inaugural e após analisar o Projeto de Lei e o Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, apresento as informações sobre o histórico de contratação ou financiamento de shows, artistas ou eventos que, nos últimos três anos, tenham envolvido apologia ou incentivo ao crime organizado, facções criminosas, tráfico ou uso de drogas.

Como atual Secretário de Turismo e ex-assessor de gabinete da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Laje (Funalfa) no período em questão, tive a oportunidade de integrar o Grupo de Trabalho de Feiras e Eventos da Prefeitura de Juiz de Fora. Esse grupo, composto por diversas secretarias, era responsável por avaliar, orientar, aprovar ou reprovar todos os eventos realizados em áreas públicas e privadas do município.

Afirmo, com base nessa experiência, que **não houve qualquer contratação ou financiamento de show, artista ou evento que tenha promovido as condutas mencionadas**. Da mesma forma, **nenhum evento público ou privado com suspeita manifesta de tais ocorrências foi autorizado**. O Grupo de Trabalho contava com a participação da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (SESUC), que, em articulação com as forças de segurança locais, compartilhava informações sobre potenciais riscos. Inclusive, diversos eventos foram indeferidos no período devido a essa possibilidade.

A avaliação desses riscos pela Prefeitura Municipal, suas secretarias e autarquias é um **impositivo legal e, acima de tudo, ético**, antes de qualquer contratação de show, artista ou evento. A matriz de risco é, inclusive, uma das peças obrigatórias que compõem o Estudo Técnico Preliminar de todo processo de contratação do município, conforme a legislação vigente.

Espero que estas informações contribuam para ampliar e esclarecer o debate sobre o tema, auxiliando na avaliação da necessidade e pertinência da proposta no contexto municipal.

Atenciosamente,

—
Eduardo J. Crochet
Secretário de Turismo